



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 003/2019

Edital de chamamento público para credenciamento de laboratórios para realização de exames laboratoriais remunerados pela Tabela SUS.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI, Prefeito Municipal do Município de Sananduva, Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMADA PÚBLICA**, destinada ao **CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**, nas condições deste edital e seus anexos, regida pela Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, que regulamenta o art. nº 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, sendo que o prazo para a entrega da documentação se encerra no **dia 13 de junho de 2019**.

1 – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente credenciamento a contratação de pessoa jurídica especializada na área da saúde para prestar serviços de exames laboratoriais, de acordo com as especificações e valores estabelecidos neste Edital, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da Lei 8.666/93.

1.2 - A remuneração pelos serviços executados é a constante do **ANEXO III** tendo, como parâmetros, os valores da Tabela do SUS e os demais exames laboratoriais que forem solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, serão remunerados com o valor constante também da tabela SUS, porem com o acréscimo de cem por cento sobre o mesmo.

1.3 – As empresas licitantes deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução dos serviços, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste Edital de credenciamento.

1.4 – Os serviços deverão manter, obrigatoriamente, nível de qualidade que garanta a possibilidade de diagnóstico seguro.

2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar desta chamada pública qualquer pessoa jurídica prestadora de serviços na área da saúde, legalmente estabelecida no país e que atenda as todas as exigências contidas neste Edital.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

2.2 – A empresa credenciada deverá, obrigatoriamente, manter posto de coleta de material e entrega dos resultados no perímetro urbano do Município de Sananduva, atendendo todas as condições e padrões exigidos para a atividade contratada.

3 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 – Durante o período indicado no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá entregar junto ao Setor de Licitações, respeitando o horário de atendimento externo, envelope de credenciamento contendo toda a documentação, devendo estar fechado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
ENDEREÇO, CNPJ, E-MAIL E TELEFONE PARA CONTATO**

3.2 – Em hipótese alguma serão considerados os documentos apresentados fora dos termos expostos acima ou fora do horário e período aprazado, mesmo se remetidos ou expedidos antes da data de abertura deste certame, bem como os que contrariam os demais requisitos deste Edital, não cabendo às empresas qualquer direito à reclamação.

4 – DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

4.1 - O envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO – deverá conter os documentos a seguir relacionados, apresentados em original, ou por fotocópia autenticada por cartório ou por funcionário do Município ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis (não serão aceitas cópias que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas):

a) CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO contendo as seguintes informações (Modelo – Anexo I):

a.1) Identificação da Empresa (Razão Social, CNPJ, endereço completo, número de telefone e e-mail para contato) e do processo licitatório;

a.2) Declaração de Inexistência de fato impeditivo de habilitação;

a.3) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Emenda Constitucional nº 20, de 1998.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

b) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações e/ou cooperativas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprove o objeto social compatível com o objeto desta licitação;

c) REGULARIDADE FISCAL, documentos que comprovem a regularidade fiscal:

c.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c.2) Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c.3) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união), Estadual e Municipal;

c.4) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c.5) Certidão Negativa de Débito expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

c.6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

d) PROVA DE INSCRIÇÃO, REGISTRO ou CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL expedida pelo Conselho Regional de sua Especialidade, do(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa, acompanhada de cópia da sua Carteira de Identidade Profissional ou outro meio que comprove a vinculação do profissional com o licitante;

e) ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO;

f) ALVARÁ SANITÁRIO;

g) CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIAMENTOS DE SAÚDE, mesmo que atualmente o estabelecimento não preste serviços ao SUS.

h) TERMO DE CREDENCIAMENTO devidamente preenchido, conforme modelo do termo de credenciamento constante do Anexo IV, com base na tabela constante no Anexo III.

5 – DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

5.1 - A presente licitação será processada e julgada de acordo com a legislação vigente.

5.2 - Recebido o envelope contendo a documentação do credenciado, a Comissão Permanente de Licitações fará a apreciação com vistas ao julgamento num prazo de até 10 (dez) dias contados da data final para credenciamento.

5.3 – O julgamento será realizado com base na análise quantitativa e formal dos documentos apresentados quanto ao conteúdo, vigência e veracidade.

5.4 – Será considerada inabilitada a empresa que:

a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos solicitados no item “4” ou apresentá-los incompletos, incorretos, com a validade expirada ou em desacordo com as exigências do presente Edital, não se admitindo, em hipótese alguma, complementação posterior, após o horário e data aprazada indicado no preâmbulo deste Edital;

b) Afrontar qualquer condição estabelecida neste Edital.

5.5 - Observados os critérios de aceitabilidade dos documentos de habilitação estabelecidos nos subitens anteriores, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao CREDENCIAMENTO das propostas apresentadas de acordo com a tabela e divulgará a relação das empresas habilitadas.

5.6 - Esgotados os prazos de recursos administrativos, o processo será encaminhado para a autoridade competente que homologará o objeto à(s) empresas(s) que atenderem as condições estabelecidas.

6 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1 - A impugnação deste credenciamento e de seus anexos deverá ser dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada no Setor de Protocolo deste Município.

6.2 - Divulgada a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no tocante à fase de habilitação se dela discordar, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado, e também nos demais casos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 - Interposto o recurso em qualquer fase da licitação dele se dará ciência formalmente às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4 - O recurso deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

6.4.1 - O recurso referente à fase de habilitação ou de classificação terá efeito suspensivo.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

6.5 - Os recursos deverão ser datilografados/digitados devidamente fundamentados e assinado pelo representante legal da recorrente e/ou credenciado com poderes para tal.

6.6 - A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não serão conhecidos.

6.7 – Será franqueada aos interessados, desde a data da publicação deste Edital, vistas do processo de credenciamento no Setor de Licitações do Município, observado o horário de atendimento externo.

7 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

7.1 – Findo o processo licitatório, fica desde já convocada a empresa para assinar o instrumento contratual observados os prazos abaixo, sob pena de decair do direito à contratação:

a) 15 (quinze) dias corridos contados da publicação do resultado final de julgamento dos documentos de habilitação, salvo se interposto recurso administrativo;

b) 10 (dez) dias corridos contados da publicação do resultado de julgamento do(s) recurso(s) interposto(s) quanto ao julgamento.

7.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

7.3 - Caso o vencedor não atenda os prazo previsto no item 7.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste instrumento.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

8.1 – Além das obrigações regulamentares e das demais relacionadas neste Edital (e seus anexos) obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

a) Prestar/executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo-lhe ser exigida a comprovação, a qualquer tempo.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos necessários ao cumprimento desta despesa correrão por conta das dotações da lei-de-meios em execução.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

10 – DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento pela efetiva prestação do serviço objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atestado do responsável pelo recebimento das mesmas.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa vencedora diretamente ao responsável pelo recebimento, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas;

10.1.2 - A contagem para o 10º (décimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pelo responsável pelo recebimento e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas;

10.1.3 - Para execução do pagamento, a empresa vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município, informando o número de sua conta corrente e a respectiva Agência;

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município;

10.1.5 – A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa vencedora;

10.2 - O Município poderá sustar todo e qualquer pagamento caso verifique a existência de uma ou mais das hipóteses abaixo descritas e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A empresa vencedora deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

b) Não cumprimento de obrigação assumida hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa vencedora atenda à cláusula infringida;

c) A empresa vencedora retarde indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município;

d) Débito da empresa para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.3 - Para o efetivo pagamento, o credenciado deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, relatório de prestação de contas, devidamente carimbado e assinado, contendo as seguintes informações de cada paciente beneficiado:

- a) Nome completo;
- b) Nº do Cartão SUS do paciente, se houver;
- c) Nº do RG ou CPF;
- d) Assinatura do paciente beneficiado;
- e) Tipo de exame realizado;
- f) Data de realização do atendimento;
- g) Documento de encaminhamento do paciente à empresa, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde ou UBS com a autorização desta para a prestação do serviço.

12 – DA VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de vigência deste contrato para execução dos serviços enunciados neste Edital será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.º8.666/93).

13 – DO REAJUSTAMENTO

13.1 – Respeitadas as demais condições previstas neste Edital e normas contidas na legislação vigente, os valores constantes da tabela de serviços serão reajustados conforme atualização dos valores pela Tabela SUS.

14 – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – Todos os serviços realizados bem como o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município, por intermédio da SMS - Secretaria Municipal de Saúde, que acompanhará a entrega do objeto, de acordo com o determinado neste instrumento, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

15 – DISPOSIÇÕES REFERENTES À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1- O Credenciado deverá realizar os serviços no local indicado no termo contratual.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

15.2- O Credenciado somente atenderá pacientes mediante apresentação do formulário de encaminhamento emitido pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente preenchido, assinado e autorizado pela mesma.

15.3- O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria sob pena de rescisão contratual.

15.4- Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

15.5 - O Credenciado responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

15.6 - No atendimento aos pacientes, o Credenciado deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados.

15.7 - O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município.

15.8 - O Credenciado é responsável pelo preenchimento de documentos referentes ao paciente em atendimento bem como pelo re-agendamento e comunicação aos pacientes de eventuais horários cancelados.

15.9 - Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

15.10 - Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado.

15.11 - O Credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

15.12 - Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente edital são de responsabilidade do Credenciado.

15.13 - A autorização de quaisquer procedimentos junto aos credenciados é prerrogativa exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde que o fará de acordo com a demanda da população e a disponibilidade orçamentária.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

16.1 - Ao credenciado que deixar de entregar os documentos exigidos para habilitação, assim como outros exigidos pelo Edital, no prazo estipulado, será aplicada a pena de ADVERTÊNCIA.

16.2 – Além das penalidades acima, também será punido o licitante nas seguintes sanções:

a) Advertência: quando deixar de prestar/executar o serviço no prazo estipulado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

b) Multa: no percentual de 10% sobre o valor da sua proposta ou lance se não mantiver a mesma;

c) Multa: no percentual de 20% sobre o total do contrato ou da ordem de compra/serviço se, advertido, deixar de prestar/executar o serviço até 15 dias do prazo estipulado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos se o credenciado for reincidente nas penalidades de advertência e/ou multa por mais de duas vezes até três, inclusive;

e) Multa: no percentual de 20% sobre o total do contrato ou da ordem de compra/serviço pela recusa em retirá-la ou pela não assinatura do contrato no prazo estabelecido;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “d”, quando ocorrido uma ou mais das seguintes situações:

f.1) Apresentar documentação falsa para o certame;

f.2) Quando frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

f.3) Quando devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;

f.4) Quando afastar ou procurar afastar outro licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

f.5) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

III - entregando uma mercadoria por outra, ou executando serviço diverso do que contratado;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria/serviço fornecida/executado;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato.

f.6) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

16.3 – As penalidades acima relacionadas não são exaustivas mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02.

16.4 – As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.5 – A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93.

16.6 - As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

16.7 - A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

16.8 - Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

16.9 - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado e Imprensa Oficial do Município (jornal de circulação regional).

16.10 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município – CRF.

16.10.1 - No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

17 – DOS ANEXOS

17.1 - Fazem parte desta Chamada Pública os seguintes anexos:

ANEXO I – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO
RECURSAL (facultativa)

ANEXO III – DA RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO IV – TERMO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Aplicam-se a este ato os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

18.2 - O credenciado deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO submete-o a aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

18.3 – O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisa de satisfação dos usuários atendidos bem como aplicar qualquer instrumento de avaliação da qualidade do atendimento prestado.

18.4 - Os casos omissos deverão ser avaliados por uma Comissão Especial de Credenciamento, composta de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, a qual será responsável por buscar referências na literatura médica e administrativa em saúde.

18.5 – Cada credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 43, § 3º da lei 8.666/93.

18.6 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei nº 8.666/93.

18.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

18.8 – Interessados poderão obter cópia do Edital no Departamento de Licitações do Município, ou na página www.sananduva.rs.gov.br. – *Link Licitações*.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

18.9 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Sananduva, pelo telefone (54) 3343 1266, ou pelo e-mail: licitacao@sananduvars.com.br.

Sananduva RS, 21 de maio de 2019.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI
PREFEITO MUNICIPAL



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ao
Município de Sananduva
Ref. CHAMADA PÚBLICA
N. 003/2019

CNPJ N° _____, situada _____ (Empresa) na
_____ neste ato representada por
_____ (qualificação e endereço do representante), abaixo assinado,
declara:

1. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
2. sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na licitação em causa e que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a ela e concorda plenamente com suas condições;
3. que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

Atenciosamente,
Local e Data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL

_____ (Nome da empresa), CNPJ N. _____,
sediada à _____ (Endereço Completo)
participante da CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019, declara, na forma e sob as penas da Lei
Federal Nº 8666/93, obrigando a empresa que respectivamente representa, que, se habilitada,
não pretende recorrer da decisão da CPL quanto ao julgamento do Env. 01 – Documentação,
renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo.

Sananduva, ____ de _____ de 2019.

(Nome completo do Declarante = Diretor, Sócio-gerente ou Equivalente)

(N. do RG do declarante)

(Assinatura do declarante)



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

| Itens | DESCRIÇÃO DO EXAME LABORATORIAL | VALOR POR EXAME |
|-------|---------------------------------|-----------------|
| 01 | ÁCIDO ÚRICO | Tabela Sus |
| 02 | AMILASE | Tabela Sus |
| 03 | BILIRRUBINAS | Tabela Sus |
| 04 | CÁLCIO | Tabela Sus |
| 05 | HDL COLESTEROL | Tabela Sus |
| 06 | LDL COLESTEROL | Tabela Sus |
| 07 | COLESTEROL TOTAL | Tabela Sus |
| 08 | CREATININA | Tabela Sus |
| 09 | FOSFATASE ALCALINA | Tabela Sus |
| 10 | GLICOSE | Tabela Sus |
| 11 | POTÁSSIO | Tabela Sus |
| 12 | PROTEINAS TOTAIS | Tabela Sus |
| 13 | PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES | Tabela Sus |
| 14 | SÓDIO | Tabela Sus |
| 15 | TGO | Tabela Sus |
| 16 | TGP | Tabela Sus |
| 17 | UREIA | Tabela Sus |
| 18 | GGT | Tabela Sus |
| 19 | TRIGLICERÍDIOS | Tabela Sus |
| 20 | CPK | Tabela Sus |
| 21 | DHL | Tabela Sus |
| 22 | PESQUISA DE LEUCÓCITOS FECAIS | Tabela Sus |
| 23 | PARASITOLÓGICO | Tabela Sus |
| 24 | TIPAGEM SANGUÍNEA | Tabela Sus |
| 25 | CONTAGEM DE PLAQUETAS | Tabela Sus |
| 26 | RETICULÓCITOS | Tabela Sus |
| 27 | TAP | Tabela Sus |
| 28 | TEMPO DE COAGULAÇÃO | Tabela Sus |
| 29 | RETRAÇÃO DO COÁGULO | Tabela Sus |
| 30 | KPTT | Tabela Sus |
| 31 | VHS | Tabela Sus |
| 32 | COOMBS DIRETO | Tabela Sus |
| 33 | COOMBS INDIRETO | Tabela Sus |
| 34 | HEMOGRAMA | Tabela Sus |
| 35 | ERITROGRAMA | Tabela Sus |
| 36 | LEUCOGRAMA | Tabela Sus |
| 37 | COAGULOGRAMA | Tabela Sus |
| 38 | ANTI HCV | Tabela Sus |
| 39 | HBSAG | Tabela Sus |
| 40 | ANTI HBS | Tabela Sus |
| 41 | TOXOPLASMOSE IGG | Tabela Sus |



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

| | | |
|----|---------------------|------------|
| 42 | TOXOPLASMOSE IGM | Tabela Sus |
| 43 | BETA HCG | Tabela Sus |
| 44 | T4 LIVRE | Tabela Sus |
| 45 | TSH | Tabela Sus |
| 46 | ASLO | Tabela Sus |
| 47 | LATEX FR | Tabela Sus |
| 48 | PROTEINA C REATIVA | Tabela Sus |
| 49 | VDRL | Tabela Sus |
| 50 | PSA | Tabela Sus |
| 51 | BACTERIOSCOPIA GRAM | Tabela Sus |
| 52 | EXAME A FRESCO | Tabela Sus |
| 53 | CULTURA DE URINA | Tabela Sus |
| 54 | ANTIBIOGRAMA | Tabela Sus |
| 55 | EQU/URINÁLISE | Tabela Sus |



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situado na: (ENDEREÇO), nº: _____, complemento: _____, nesta cidade, vem propor credenciamento para realização de exames laboratoriais, conforme descrito no Edital de Chamamento Público nº 003/2019, compreendendo os exames do Anexo III, pela Tabela SUS e os demais exames, com o acréscimo de cem por cento sobre a tabela SUS.

Sananduva, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal da empresa.

(CARIMBO E/OU IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019

PARTES

CRENCIANTE: O MUNICIPIO DE SANANDUVA, pessoa jurídica de direito público, interno, inscrito no CNPJ/MF 87.613.543/0001-62, com sede administrativa na Av. Fiorentino Bachi, nº 673, nesta cidade, CEP 99.840-000, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Senhor LEOMAR JOSÉ FOSCARINI, doravante denominado CRENCIANTE.

CRENCIADO:, com sede na, N. ... Bairro, na cidade de, CEP – UF, inscrita no CNPJ/MF N., neste ato representada pelo seu, senhor, portador do CPF nº, doravante denominado CRENCIADO.

Pelo presente instrumento contratual, entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados na Chamada Pública Nº 003/2019, homologado em de de 2019, mediante o disposto na lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica especializada na área de saúde para prestar serviços de exames laboratoriais, de acordo com as especificações e valores estabelecidos no Anexo III, estes, remunerados pela Tabela SUS e os demais exames laboratoriais solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, com o acréscimo de cem por cento sobre a tabela SUS.

1.2 – As empresas licitantes deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução dos serviços, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste Edital de credenciamento.

1.3 – Os serviços contratados deverão manter obrigatoriamente nível de qualidade que garanta a possibilidade de diagnóstico seguro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da SMS – Secretaria Municipal de Saúde.

1.4 – A empresa credenciada deverá, obrigatoriamente, manter posto de coleta de material e entrega dos resultados no perímetro urbano do Município, atendendo todas as condições e padrões exigidos para a atividade contratada.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Chamada Pública nº 003/2019, a Proposta de Credenciamento datada em dede....., e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - Conforme proposta do CREDENCIADO, o valor remunerado será o constante da tabela constante do Anexo III, e os demais exames da tabela SUS, solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde, serão remunerados como acréscimo de cem por cento sobre o valor da tabela SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO: No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre o mesmo, bem como o custo de transporte, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento da presente despesa correrão por conta de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento pela efetiva prestação do serviço objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, à empresa vencedora, através da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento das mesmas.

5.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa vencedora diretamente ao responsável pelo recebimento que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela empresa vencedora, todas as condições pactuadas.

5.1.2 - A contagem para o 10º (décimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pelo responsável pelo recebimento e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

5.1.3 - Para execução do pagamento, a empresa vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município, informando o número de sua conta corrente, e a respectiva Agência.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

5.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa vencedora e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

5.1.5 – A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa vencedora.

5.2 - O MUNICÍPIO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela empresa vencedora caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A empresa vencedora deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa vencedora atenda à cláusula infringida.

c) A empresa vencedora retarde indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

d) Débito da empresa vencedora para com o Município, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

5.3 - Para o efetivo pagamento, o credenciado, pessoa jurídica ou física, deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, relatório de prestação de contas, devidamente carimbado e assinado, contendo as seguintes informações de cada paciente beneficiado: a) nome completo; b) número do cartão SUS do paciente, se houver; c) número do RG ou CPF do paciente; d) assinatura do paciente beneficiado; e) tipo de procedimento realizado; f) data da realização do atendimento; g) documento de encaminhamento do paciente ao profissional ou empresa, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde com a autorização desta para a prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 – Respeitadas as demais condições previstas neste Edital e normas contidas na legislação vigente, os valores constantes da tabela de serviços será reajustada, sempre que os valores forem alterados ou atualizados pela Tabela SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência deste contrato para execução dos serviços enunciados neste Edital será de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

prorrogado, por interesse do **CREDECIANTE** e anuência do(a) **CREDECIAADO(A)**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.º8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, que será regida pelas disposições constantes dos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais relacionadas neste instrumento e nos documentos que o integram, obriga-se, ainda, a **CONTRATADA** a:

9.2 - O Credenciado deverá realizar os serviços no local indicado no preâmbulo deste termo contratual.

9.3 - O Credenciado somente atenderá aos pacientes, mediante apresentação do formulário de encaminhamento emitido pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente preenchido, assinado e autorizado pela mesma.

9.4 - O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

9.5 - Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

9.6 - O Credenciado responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

9.7 - No atendimento aos pacientes, o Credenciado deverá usar somente materiais descartáveis e instrumental devidamente esterilizado.

9.8 - O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município.

9.9 - O Credenciado é responsável pelo reagendamento e comunicação aos pacientes de eventuais horários cancelados.

9.10 - Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

9.11 - Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

9.12 - O Credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

9.13 - Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente edital são de responsabilidade do Credenciado.

9.14 - A autorização de quaisquer procedimentos junto aos credenciados é prerrogativa exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, que o fará de acordo com a demanda da população e a disponibilidade orçamentária.

9.15 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo-lhe ser exigida a comprovação, a qualquer tempo.

9.16 - O credenciado compromete-se a informar a mudança de domicílio desde que atenda a legislação vigente aplicável, ficando a critério da Administração o deferimento da mudança.

9.17 - O Credenciado responderá, na forma contratual e legal, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução do serviço.

9.18 - A omissão da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, ainda que eventual, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A execução deste objeto será fiscalizada pelo Município, por intermédio da SMS – Secretaria Municipal de Saúde, que acompanhará a execução dos serviços, de acordo com o determinado neste Edital, controlando os prazos estabelecidos para execução do serviço e apresentação de fatura, notificando à **CONTRATADA** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações da assumidas pela empresa contratada ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) advertência, quando deixar de prestar/executar o serviço no prazo estipulado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

b) multa de 20% sobre o total do contrato ou da ordem de compra/serviço se, advertido, deixar de prestar/executar o serviço até 15 dias do prazo estipulado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos se o licitante for reincidente nas penalidades de advertência e/ou multa por mais de duas vezes até três, inclusive:

d) multa de 20% sobre o total do contrato ou da ordem de compra/serviço pela recusa em retirar-la ou pela não assinatura do contrato no prazo estabelecido;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “d”, quando ocorrido a seguinte situação:

e.1) quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou serviços, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra, ou executando serviço diverso do que contratado;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria/serviço fornecida/executado;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato.

e.2) sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

11.2 – As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8666/93.

11.3 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1 - O presente contrato reger-se-á pelos dispositivos contidos neste Credenciamento e pelas disposições expressas na Lei Nº 8.666, de 21/06/93, suas alterações e pelos preceitos de direito público, **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019**, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Sananduva, ___ de _____ de 2019.

**LEOMAR JOSÉ FOSCARINI
PREFEITO MUNICIPAL**

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:
